



## Superintendência de Desenvolvimento da Capital

REF.: RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE INTERESSADOS

PE SP 002/2022

Processo nº 01- 002.266/22-75

Objeto: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de podas e supressões de árvores, destoca e secção de raízes, bem como a manutenção, conservação e limpeza de praças, jardins e canteiros centrais e próprios municipais no Município de Belo Horizonte, conforme especificações e quantidades contidas nos anexos do Edital. A licitação será dividida em 08 (oito) lotes.

Q1) "Solicitamos esclarecimentos para os seguintes questionamentos:

É observado que o valor de ISS utilizado no BDI é de 3,75%, porém a alíquota de ISS para os serviços que serão executados em Belo Horizonte é de 5% conforme legislação (LEI MUNICIPAL 10 692/2013) . Diante do exposto, questionamos se não há um erro quanto a essa alíquota utilizada? Se caso exista, como será sanado essa situação? Caso ocorra esse erro, solicitamos que seja suspenso o pregão para ajustes no edital com o valor correto.

Para fins de embasamento, informamos que a empresa PALMACEA JARDINS possui um contrato com a SUDECAP na regional Centro Sul, e que a alíquota utilizada no referido contrato é de 5% conforme esclarecido pela Senhora Fernanda Sátiro (Gerente do Financeiro) no email que segue anexo.

**Resposta área demandante:** os BDIs utilizados nos orçamentos de obras da SUDECAP estão publicados no site (<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/beneficios-e-despesas-indiretas-bdi>) desde 14/10/2019. O ISS de 3,75% é uma das parcelas que compõem o BDI e o valor utilizado é o previsto no Ofício DC/SD de número 158 de 5 de novembro de 2014, no qual foi definido que "Após a realização de estudo da mão de obra e dos materiais agregados às obras de Infraestrutura e Edificações, realizadas pela SUDECAP e análise dos impactos financeiros destes insumos nos custos das obras estudadas, definimos que a alíquota do ISSQN a ser considerada no cálculo dos BDI's das obras em orçamentação será de 3,75%".

Isso se deve à previsão de dedução do imposto devido a material fornecido na obra conforme parágrafo 1º do Art. 25 da lei municipal 8725/2003.

A alíquota incidente é a de 5%, nos termos da lei municipal 8725/2003. O percentual constante na composição do BDI do orçamento foi estimado considerando as deduções dos valores de materiais da base de cálculo do ISS.

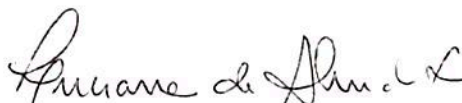
Q2) De acordo com a composição do cálculo da MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO - ONERADO, tem-se um valor estipulado para Cesta Básica e Lanche, ao utilizar esse pela quantidade de horas mensais percebe-se que é muito inferior ao regido pela convenção coletiva que rege a contratação e direitos dos trabalhadores para alimentação. Diante do exposto, questionamos:

Qual é o embasamento da prefeitura para a composição desse valor de cesta básica e lanche? Caso a empresa vença, poderá cotar valor unitário maior que o de referencia do edital, mesmo que não ultrapasse valor global da proposta?

Desde já agradecemos."

**Resposta área demandante:** A composição de custos da cesta básica e do lanche, foram consideradas todas as convenções coletivas relacionadas às categorias de mão de obra deduzidas em função do desconto em folha de pagamento, faltas (conforme estatística do CAGED) e férias. O cálculo de mão de obra está disponível no site da prefeitura de Belo Horizonte pelo link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/calculo-de-mao-de-obra> . Julgamos o questionamento como improcedente, pois o custo da cesta básica e do lanche estão corretos.

Belo Horizonte, 03/03/2022

  
Luciana de Almeida Silva

Pregoeira